



MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

### DECRETO Nº 3.599, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, À OSC – INSTITUTO NOVO CAMINHO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, de acordo com inciso VIII do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo Administrativo nº 011/2024 – Plataforma 1.Doc;

Considerando o que dispõe a alínea “g”, Inciso “I” do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Piratininga/SP.;

Considerando a existência de prédio público, que integra a Matrícula nº 3.946, livro 2, situado na Praça do Turista, nº 06, Centro, CEP: 17490-087, totalizando 206,75 m<sup>2</sup> de área construída;

Considerando estar o Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como, o registro do imóvel, a sua disponibilidade a planta do referido imóvel;

Considerando ser de interesse público verificado e descrito após a conclusão dos autos nº 011/2024, vez que propiciará a função social da propriedade e a prestação de serviços à comunidade (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças – em parceria firmada desde 2022 entre a Prefeitura de Piratininga e a Organização da Sociedade Civil – INC);

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 72, Inciso “I” da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado.

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º Fica PERMITIDO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO**, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem ao Município de Piratininga/SP., até **28 DE MAIO DE 2025**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, à **OSC – INSTITUTO NOVO CAMINHO**, inscrita no CNPJ nº 30.221.848/0001-01, através do seu representante legal, **WALDIS BONATELLI NETTO**, inscrito no CPF nº **212.518.048/02**, residente na Rua Oswaldo Rasi, 1-50, L20, Q10, Residencial Lago Sul Bauru/SP., CEP: 170538-37, do imóvel com área construída de 206,75 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Coronel Virgílio Rodrigues Alves, nº 06 (Praça do Turista), Centro, na Cidade de Piratininga/SP., com a finalidade de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.599/2024, FLS.02.

**Parágrafo Único:** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 2º** A Permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

**Art. 3º** As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

**Art. 4º** A fim de atender o constante neste Decreto, a Municipalidade formalizará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

**Art. 5º** A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

**Art. 6º** Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

**Art. 7º** A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante prévio aviso, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Piratininga, 23 de Agosto de 2024.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP., EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME O DECRETO Nº 3.599/2024.

Pelo presente instrumento de **PERMISSÃO**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, de um lado o Município de Piratininga, pessoa jurídica de direito público interno, aqui denominado **PERMITENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, denominada de **MUNICÍPIO** e de outro a **OSC – INSTITUTO NOVO CAMINHO**, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIA**, ajustam e acordam entre si a utilização temporária do imóvel localizado na Rua Coronel Virgílio Rodrigues Alves, nº 06 (Praça do Turista), Centro, na Cidade de Piratininga/SP., pertencente ao Município, em perfeitas condições de ocupação.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** o direito de utilizar o imóvel descrito abaixo, de propriedade do Município, para a instalação da sede da **OSC – INSTITUTO NOVO CAMINHO**, cujo imóvel com área construída de 206,75m<sup>2</sup>, e terreno com 387,00m<sup>2</sup>, cujo endereço consta do preâmbulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A permissão ora outorgada vigorará até **28 DE MAIO DE 2025**, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovada a critério e no interesse da Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO

A permissão será outorgada sem qualquer custo financeiro à **PERMISSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

Na utilização do bem público referido, a **PERMISSIONÁRIA** poderá usufruir, de todo o imóvel descrito na Cláusula Primeira, devendo zelar pela conservação do bem público ora outorgado e responsabilizando-se, pelo presente termo, com quaisquer prejuízos que venha a causar ao imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibido qualquer sub-permissão a terceiros, transferência de domínio, mesmo que temporário, utilização do imóvel para fins diversos aos constantes na cláusula primeira, utilização para fins que denigrem aos bons costumes, hipótese em que a Administração retomará o bem sem qualquer aviso prévio.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- I- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem público objeto do presente Termo, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria, devidamente assinado pelo **PERMITENTE**;
- II- Garantir que o imóvel autorizado será exclusivamente para uso próprio, objeto para o qual a permissão é outorgada, com o zelo e conservação de referido prédio público.
- III- Adimplir todas as despesas com água, luz e demais encargos que recaem sobre o imóvel ora permitido, além das benfeitorias necessárias.
- IV- Comprometer-se a utilizar mão de obra qualificada para a manutenção da sede, ou alterações e reformas em construções já existentes.
- V- Não haverá qualquer ressarcimento das despesas com benfeitorias necessárias ou não, quando finda a presente permissão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral do **PERMITENTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

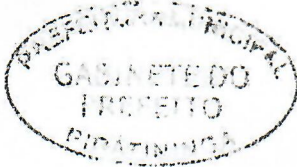
TERMO DE PERMISSÃO DE USO, FLS.02

- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- c) findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da cláusula específica.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas.

Prefeitura Municipal de Piratininga, 23 de Agosto de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIRATININGA**  
**JORGE LUIS DIAS**  
**Prefeito Municipal**  
**Permitente**



**WALDIS**  
**BONATELLI**  
**NETTO:212518**  
**04802**  
 \_\_\_\_\_  
**OSC – INSTITUTO NOVO CAMINHO**  
**WALDIS BONATELLI NETTO**  
**Permissionária**

Assinado digitalmente por WALDIS  
 BONATELLI NETTO:21251804802  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
 Digital PF A1, OU=Presencial, OU=  
 15771804000161, OU=AC SyngularID  
 Múltipla, CN=WALDIS BONATELLI  
 NETTO:21251804802  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.08.30 14:39:50-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0